



Jaime Moniz
escola
secundária



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

**CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO
DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º ESJM/3/2013
PARA A “CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS NA CANTINA
DA ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ”**

A entidade adjudicante **Escola Secundária Jaime Moniz**, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, NIPC 672 000 440, telef. 291 202 280, E-mail: sajmoniz@netmadeira.com, convida a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a “Confeção e Fornecimento de Refeições Diárias na Cantina da Escola Secundária Jaime Moniz”.

Índice

- 1 – Objeto do procedimento
- 2 – Entidade adjudicante
- 3 – Órgão que tomou a decisão de contratar
- 4 – Fundamentação da escolha do procedimento
- 5 – Documentos que constituem a proposta
- 6 – Língua de redação dos documentos que constituem a proposta
- 7 – Prazo para a apresentação da proposta
- 8 – Modo de apresentação da proposta
- 9 – Análise/apreciação das propostas
- 10 – Propostas variantes
- 11 – Caução
- 12 – Objeto da negociação
- 13 – Critério da adjudicação
- 14 – Notificação da decisão de adjudicação
- 15 – Preço Base
- 16 – Proposta de valor anormalmente baixo
- 17 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 18 – Documentos de habilitação
- 19 – Esclarecimentos
- 20 – Legislação aplicável
- 21 – Despesas e encargos

1 – Objeto do procedimento

Concurso para a celebração do contrato de ” Confeção e Fornecimento de Refeições Diárias na Cantina da Escola Secundária Jaime Moniz”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação em vigor.

2 – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Secundaria Jaime Moniz, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, código postal 9064-503, telefone n.º 291202280, e-mail: sajmoniz@netmadeira.com, utilizando a plataforma VortalGov.

3 - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente do Conselho Administrativo em reunião decorrida a 31/01/2013.

4 – Fundamentação da escolha do procedimento

4.1 Atenta à necessidade de Confeção e Fornecimento Diário de Refeições na Escola, e na sequência do pedido de parecer prévio favorável emitido aos 11/12/2012 pela Vice-presidência do Governo Regional e aos 28/12/2012 pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, alicerçada em fundamentos de eficiência, economia e eficácia, assegurada por uma empresa com experiência profissional na área e que se enunciam pela seguinte forma:

- a) Oferta de ementas variadas e saudáveis, supervisionadas por um nutricionista;
- b) Capacidade e variedade de stock de alimentos;
- c) Controlo de higiene e qualidade;
- d) Domínio e conhecimento profissional nesta área;

4.2 Considerando a garantia de previsão do custo, assegurada com o presente procedimento o que implica a não sujeição do referido custo a variações do mercado;

4.3 Considerando que o valor do novo contrato a celebrar será de € 24 660,00 (valor S/IVA), valor inscrito no Orçamento de 2013 (já com redução remuneratória nos termos dos n.ºs 1 a 5 do



artigo 44.º do Orçamento da RAM para 2012 e no artigo 19.º do Orçamento de Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31.12 que se mantem em vigor por força do estipulado no artigo 20.º do Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30.11);

4.4 Considerando as responsabilidades sociais do Estado e da Região resultantes do direito à Educação e vertidas na Constituição da Republica Portuguesa;

4.5 Considerando o disposto nos artigos 38.º do CCP, artigo 124.º do CPA e artigo 18.º da Lei n.º 28/92, de 01.09;

4.6 Considerando que o ajuste directo é realizado nos termos e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do C.C.P., aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, e pela adaptação à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor.

4.7 Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.05 FE (alimentação - refeições confeccionadas). Este encargo é cabimentado por conta do Orçamento de 2013.

4.8 A fundamentação de facto e de direito vertida nos números anteriores justifica a adoção do ajuste direto.

5 – Documentos que constituem a proposta

5.1 A proposta deve ser instruída com os documentos elencados no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto rectificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de Outubro, nomeadamente:

- Declaração do concorrente elaborado em conformidade com o anexo I-M do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho e adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor;



- Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

5.2 A proposta apresentada pelos concorrentes deve discriminar:

- a) **Preço unitário dos produtos/serviços em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, se devido, à taxa legal em vigor, sendo que este valor não pode ultrapassar a quantia indicada no ponto 2 do n.º 22 do Caderno de Encargos. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
- b) **O valor do IVA deverá ser indicado à parte**, nos mesmo termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
- c) **Preços discriminados**, sem IVA, para os serviços indicados, ponto n.º 24 do Caderno de Encargos.
- d) **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos.
- e) Discriminação das **condições gerais e específicas da garantia** dos serviços objecto do concurso.
- f) Discriminação do período de **validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual a 90 (noventa) dias**.
- g) Quaisquer outros aspectos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5.3 O carregamento dos **documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão** deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

6 – Língua de redacção dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7 – Prazo para a apresentação da proposta

As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 horas (hora do servidor Vortal) do 9.º dia a contar da data de lançamento do presente procedimento ao mercado.



8 – Modo de apresentação da proposta

8.1 Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma eletrónica na Plataforma VortalGov (www.vortal.gov.pt).

8.2 A proposta e carregamento dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

9 – Análise/Apreciação das propostas

9.1 As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:

- a) não cumprirem os requisitos exigidos constantes no Convite e Caderno de Encargos;
- b) não apresentarem os documentos assinados electronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura electrónica qualificada (art. 27.º e 32.º da Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho);
- c) não apresentarem o preenchimento ou incorrecto preenchimento do formulário cujo modelo é aprovado pela Portaria n.º 701-G/2008 (segundo o art. 13.º do DL n.º 143-A/2008);
- d) outros definidos nas peças do presente procedimento.

9.2 Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

10 – Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

11 – Caução

Não é exigível caução.

12 – Objeto de negociação



As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

13 – Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço.

14 – Notificação da decisão de adjudicação

A entidade adjudicante notifica na plataforma VortalGov a firma adjudicada.

15 – Preço Base

O preço base, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, é de € 24 660,00 (vinte e quatro mil, seiscientos e sessenta euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

16 – Proposta de valor anormalmente baixo

O valor da proposta é considerado anormalmente baixo quando este for inferior a 12.330,00 € (doze mil, trezentos e trinta euros), isto para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

17 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo de obrigação da manutenção das propostas.

18 – Documentos de Habilitação

18.1 O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP (com adaptações à RAM pela Legislação Regional) através da plataforma electrónica VortalGov, nomeadamente:

- Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o Anexo II-M do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho e adaptado pelo



Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto e demais legislação em vigor;

- Certificado(s) do Registo Criminal em conformidade com o exigido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- Certidão da situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social;
- Certidão da situação regularizada relativamente a Impostos;
- Certidão permanente de Registo Comercial.

18.2 Devem ainda apresentar, no prazo referido no número anterior, e de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto de 2008, alterado sucessivamente pelo artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, e artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, os seguintes documentos referentes ao último exercício económico:

- Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22);
- Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

18.3 Deve igualmente apresentar no prazo referido no n.º1 uma informação (relativa à contraparte) que diz respeito aos seguintes itens:

- Ex-colaborador do órgão ou serviço;
- Parente ou afim em linha reta ou colateral de 2º grau ou de qualquer pessoa que viva em economia comum, que exercem ou exercem funções no órgão ou serviço;
- Se a contraparte tem relação jurídica de emprego público constituída com órgão ou serviço abrangida pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008.

18.4 O prazo concedido para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados pelo adjudicatário será de 5 (cinco) dias contados a partir da notificação realizada para o efeito.

18.5 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou tradução devidamente legalizada.



19 – Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo e deverão ser solicitados através da plataforma, pelas entidades convidadas, durante o 1º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

20 – Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e restante legislação aplicável.

21 – Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Em anexo: CADERNO DE ENCARGOS

Funchal, 31 de janeiro de 2013

O Presidente do Conselho Administrativo



(Miguel da Conceição Nunes)